

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estabelece parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino de Marmeleiro - Paraná.

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.385/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino.

### CAPÍTULO I DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 2º.** O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem.

**Parágrafo único.** Considera-se a oferta do transporte escolar como um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

**Art. 3º.** Para cumprimento desse objetivo, o Departamento de Educação e Cultura segue o instituído no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela Resolução nº 2.206.

**Art. 4º.** O aluno deverá realizar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

### CAPÍTULO II DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 5º.** Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados nas Instituições de Ensino do município que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

I. alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II. ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III. quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV. Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

**Parágrafo único.** O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pelo Departamento de Educação e Cultura, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2012 – SEED/SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

### **CAPÍTULO III NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 6º** Inclui-se **no** serviço do Transporte Escolar veículos tais como: ônibus, micro-ônibus e vans.

**Art. 7º.** A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

**Art. 8º.** Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários;

**Art. 9º.** Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra escolar.

**Art. 10.** Os veículos do Transporte Escolar devem obedecer ao que está disposto na Lei, sobre a idade de uso dos veículos escolares e suas condições.

**Art. 11.** Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar.

### **CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES**

**Art. 12.** Os condutores do transporte escolar devem apresentar as seguintes condições pessoais:

- I. Possuir documento válidos como: Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF;
- II. Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- III. Ser maior de 21 anos;
- IV. Estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;
- V. Ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
- VI. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- VII. Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

VIII. Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores.

## **CAPÍTULO V DAS ROTAS**

**Art. 13.** Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal são organizados de acordo com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2024.



**Celso Pedro Scolari**  
**Departamento de Educação e Cultura**  
**Portaria nº 6.385/2021**